**TERMO DE REFERÊNCIA**

***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***

## CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O presente edital tem por objeto contratar as empresas especializadas interessadas na realização de procedimentos com finalidade diagnóstica**,** sendo estes: **Grupo: 02 – Procedimentos Finalidade Diagnóstica; Subgrupo: 02.04 – Diagnóstico por radiologia; Forma de Organização: 02.04.01 – exames radiológicos da cabeça e pescoço; 02.04.02 – exames radiológicos da coluna vertebral; 02.04.03 – exames radiológicos do tórax e mediastino; 02.04.04 – exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores; 02.04.05 – exames radiológicos do abdômen e pelve; 02.04.06 – exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores**, todos constantes da *Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS*, de acordo com as diretrizes do **Sistema Único de Saúde – SUS,** procedimentos estes disponíveis através do **SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS** (endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br) a fim de atender a demanda do Município de Uberlândia e de outras a ele referenciadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

| ITEM | CÓDIGO TABELA SUS | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0204060036 | ESCANOMETRIA | UNIDADE | 10 | R$ 60,00 | R$ 600,00 |
| 2 | 0204010039 | RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ) | UNIDADE | 1 | R$ 28,26 | R$ 28,26 |
| 3 | 0204050111 | RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA) | UNIDADE | 6 | R$ 28,84 | R$ 173,04 |
| 4 | 0204050120 | RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS) | UNIDADE | 62 | R$ 39,27 | R$ 2.434,74 |
| 5 | 0204050138 | RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP) | UNIDADE | 72 | R$ 26,29 | R$ 1.892,88 |
| 6 | 0204040019 | RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO | UNIDADE | 22 | R$ 26,49 | R$ 582,78 |
| 7 | 0204010047 | RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS) | UNIDADE | 1 | R$ 13,46 | R$ 13,46 |
| 8 | 02040400 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR | UNIDADE | 21 | R$ 23,90 | R$ 501,90 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 27 | | | | | |
| 9 | 0204060060 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL | UNIDADE | 152 | R$ 24,84 | R$ 3.775,68 |
| 10 | 0204040035 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL | UNIDADE | 117 | R$ 23,90 | R$ 2.796,30 |
| 11 | 0204040043 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR | UNIDADE | 7 | R$ 24,94 | R$ 174,58 |
| 12 | 0204060079 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA | UNIDADE | 18 | R$ 24,57 | R$ 442,26 |
| 13 | 0204010055 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL | UNIDADE | 4 | R$ 38,94 | R$ 155,76 |
| 14 | 0204060087 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA | UNIDADE | 153 | R$ 27,00 | R$ 4.131,00 |
| 15 | 0204060095 | RADIOGRAFIA DE BACIA | UNIDADE | 866 | R$ 29,53 | R$ 25.572,98 |
| 16 | 0204040051 | RADIOGRAFIA DE BRACO | UNIDADE | 23 | R$ 26,26 | R$ 603,98 |
| 17 | 0204060109 | RADIOGRAFIA DE CALCANEO | UNIDADE | 115 | R$ 25,49 | R$ 2.931,35 |
| 18 | 0204010063 | RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ) | UNIDADE | 96 | R$ 40,09 | R$ 3.848,64 |
| 19 | 0204040060 | RADIOGRAFIA DE CLAVICULA | UNIDADE | 16 | 28,43 | 454,88 |
| 20 | 0204020042 | RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO) | UNIDADE | 236 | R$ 25,59 | R$ 6.039,24 |
| 21 | 0204020034 | RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS) | UNIDADE | 343 | R$ 30,68 | R$ 10.523,24 |
| 22 | 0204020050 | RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA | UNIDADE | 24 | R$ 20,98 | R$ 503,52 |
| 23 | 0204020069 | RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA | UNIDADE | 1552 | R$ 30,18 | R$ 46.839,36 |
| 24 | 0204020077 | RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS) | UNIDADE | 280 | R$ 32,90 | R$ 9.212,00 |
| 25 | 0204020085 | RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA | UNIDADE | 23 | R$ 22,94 | R$ 527,62 |
| 26 | 0204020093 | RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL) | UNIDADE | 445 | R$ 26,61 | R$ 11.841,45 |
| 27 | 0204020107 | RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR | UNIDADE | 365 | R$ 54,88 | R$ 20.031,20 |
| 28 | 0204020115 | RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA | UNIDADE | 16 | R$ 15,58 | R$ 249,28 |
| 29 | 0204030056 | RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA) | UNIDADE | 1 | R$ 22,14 | R$ 22,14 |
| 30 | 0204030064 | RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL) | UNIDADE | 3 | R$ 9,50 | R$ 28,50 |
| 31 | 0204030072 | RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX) | UNIDADE | 23 | R$ 25,80 | R$ 593,40 |
| 32 | 0204040078 | RADIOGRAFIA DE COTOVELO | UNIDADE | 72 | R$ 35,33 | R$ 2.543,76 |
| 33 | 0204060117 | RADIOGRAFIA DE COXA | UNIDADE | 38 | R$ 26,04 | R$ 989,52 |
| 34 | 0204010071 | RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ) | UNIDADE | 5 | R$ 29,33 | R$ 146,65 |
| 35 | 0204010080 | RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL) | UNIDADE | 44 | R$ 24,11 | R$ 1.060,84 |
| 36 | 0204040086 | RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO | UNIDADE | 58 | R$ 26,09 | R$ 1.513,22 |
| 37 | 0204040116 | RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) | UNIDADE | 149 | R$ 29,33 | R$ 4.370,17 |
| 38 | 0204030099 | RADIOGRAFIA DE ESTERNO | UNIDADE | 5 | R$ 25,82 | R$ 129,10 |
| 39 | 0204060125 | RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) | UNIDADE | 843 | R$ 26,72 | R$ 22.524,96 |
| 40 | 0204060133 | RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL) | UNIDADE | 307 | R$ 24,11 | R$ 7.401,77 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 41 | 0204060141 | RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS) | UNIDADE | 41 | R$ 34,02 | R$ 1.394,82 |
| 42 | 0204010098 | RADIOGRAFIA DE LARINGE | UNIDADE | 1 | R$ 26,25 | R$ 26,25 |
| 43 | 0204040094 | RADIOGRAFIA DE MAO | UNIDADE | 187 | R$ 22,89 | R$ 4.280,43 |
| 44 | 0204040108 | RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA) | UNIDADE | 48 | 21,62 | 1.037,76 |
| 45 | 0204010101 | RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL) | UNIDADE | 1 | 18,96 | 18,96 |
| 46 | 0204010110 | RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA) | UNIDADE | 1 | 24,00 | 24,00 |
| 47 | 0204030102 | RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL) | UNIDADE | 12 | 39,67 | 476,04 |
| 48 | 0204010128 | RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ) | UNIDADE | 11 | 28,11 | 309,21 |
| 49 | 0204060150 | RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE | UNIDADE | 462 | 26,00 | 12.012,00 |
| 50 | 0204060168 | RADIOGRAFIA DE PERNA | UNIDADE | 88 | R$ 25,29 | R$ 2.225,52 |
| 51 | 0204030110 | RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO | UNIDADE | 1 | R$ 27,27 | R$ 27,27 |
| 52 | 0204040124 | RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) | UNIDADE | 114 | R$ 24,82 | R$ 2.829,48 |
| 53 | 0204010136 | RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO) | UNIDADE | 1 | R$ 7,98 | R$ 7,98 |
| 54 | 0204020123 | RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA | UNIDADE | 48 | R$ 26,29 | R$ 1.261,92 |
| 55 | 0204010144 | RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ) | UNIDADE | 115 | R$ 25,77 | R$ 2.963,55 |
| 56 | 0204010152 | RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON) | UNIDADE | 2 | R$ 26,47 | R$ 52,94 |
| 57 | 0204030129 | RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA) | UNIDADE | 1 | R$ 32,78 | R$ 32,78 |
| 58 | 0204030137 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL) | UNIDADE | 6 | R$ 33,15 | R$ 198,90 |
| 59 | 0204030145 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA) | UNIDADE | 11 | R$ 30,87 | R$ 339,57 |
| 60 | 0204030153 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) | UNIDADE | 2356 | R$ 26,11 | R$ 61.515,16 |
| 61 | 0204030161 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT) | UNIDADE | 1 | R$ 59,71 | R$ 59,71 |
| 62 | 0204030170 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA) | UNIDADE | 121 | R$ 24,60 | R$ 2.976,60 |
| 63 | 0204020131 | RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA ( P/ ESCOLIOSE) | UNIDADE | 47 | R$ 20,48 | R$ 962,56 |
| 64 | 0204060176 | RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES | UNIDADE | 14 | R$ 9,29 | R$ 130,06 |
| 65 | 0204010012 | DACRIOCISTOGRAFIA | UNIDADE | 2 | R$ 48,85 | R$ 97,70 |
| 66 | 0204030056 | RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA) | UNIDADE | 1 | - | - |
| 67 | 0204030080 | RADIOGRAFIA DE ESOFAGO | UNIDADE | 44 | R$ 24,10 | R$ 1.060,40 |
| 68 | 0204050014 | CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE | UNIDADE | 33 | R$ 59,88 | R$ 1.976,04 |
| 69 | 0204050065 | HISTEROSSALPINGOGRAFIA | UNIDADE | 46 | R$ 79,22 | R$ 3.644,12 |
| 70 | 0204050146 | RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO | UNIDADE | 9 | R$ 44,85 | R$ 403,65 |
| 71 | 0204050162 | RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE) | UNIDADE | 1 | R$ 54,98 | R$ 54,98 |
| 72 | 0204050170 | URETROCISTOGRAFIA | UNIDADE | 20 | R$ 52,11 | R$ 1.042,20 |
| 73 | 0204050189 | UROGRAFIA VENOSA | UNIDADE | 3 | R$ 62,05 | R$ 186,15 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 74 | | VIDEODEGLUTOGRAMA | UNIDADE | 11 | R$ 480,56 | R$ 5.286,16 |
| 75 | 204030030 | MAMOGRAFIA | UNIDADE | 500 | R$ 22,50 | R$ 11.250,00 |
| 76 | 204030188 | MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO | UNIDADE | 4.000 | R$ 64,33 | R$ 257.320,00 |

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(s), podendo seus padrões de desempenho e qualidade serem avaliados objetivamente com base na legislação específica.

## 2.VALOR ESTIMADO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 6.908.283,84(seis milhões novecentos e oito mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) anuais, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.2.Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.3. Os documentos juntados ao processo para formação de preço atendem aos critérios exigidos, resguardada a particularidade do serviço prestado.

2.4. Foram realizadas pesquisas de mercado, Banco de Preço e contratos atuais PMU - Tabela SUS que atende à população de Uberlândia

2.5. Assim, fica demonstrado que o preço orçado é viável e vantajoso ao Município.

2.6. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

2.6.1. A demanda será distribuída igualitariamente entre os credenciados, respeitando a capacidade de produção ofertada ao SUS, através da Planilha de Capacidade de Produção CONTRATADA (Anexo II).

2.6.2. Os agendamentos dos procedimentos dos pacientes inseridos na fila de espera, ocorrerão pela Central de Regulação Municipal, por meio da disponibilização das agendas dos credenciados, de forma sequencial (um para cada credenciado para o procedimento).

2.6.3. A cada novo credenciamento, haverá a redistribuição das quantidades, com a inserção do novo credenciado na sequência de agendamentos.

2.6.4. A sequência dos credenciados será ordem alfabética do dia disponibilizado para agendamento.

## 3.PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de até 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021. O empenho deverá ser para cada pagamento após produção

3.2. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

3.3. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o exposto no Estudo Técnico Preliminar, Item 3.4. Da Duração do Contrato.

3.5. O Edital de Credenciamento deverá permanecer aberto para o recebimento de novas propostas, durante 5 (cinco) anos ou enquanto se mantiver a necessidade de contratação deste objeto, com prorrogação automática e republicação anual, em atenção ao previsto no I, parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021

## 4.DA REVISÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1.O preço definido pela Administração para cada procedimento é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado.

4.2.A Administração poderá promover anualmente a atualização dos preços, mediante reajuste em sentido estrito dos preços fixados, contemplando a variação do INPC, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, a fim de manter o valor mercadológico da contratação.

4.3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir do advento da data base.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o valor interregno mínimo de 12(doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. A data de consolidação do orçamento é: 17/12/2024.

4.6. A Administração poderá realizar e os credenciados poderão solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, ou seja, a revisão dos preços estabelecidos, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento/contrato.

4.7. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do valor da contratação por iniciativa da Administração ou de qualquer um dos credenciados, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

4.8. A extinção do credenciamento/contrato não configurará óbice para o deferimento da revisão solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

4.9. A revisão ou atualização dos preços deverá ocorrer sobre os preços fixados no edital do credenciamento com reflexos sobre todos os contratos celebrados, mantendo a igualdade de preços a ser praticada entre todos os credenciados.

4.10. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.

4.11. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

6.2. Da participação de ME e EPP

6.2.1. Na presente licitação não haverá limitação para participação de empresas qualificadas como microempresas e/ou empresas de pequeno porte, vez que na modalidade chamamento público, não há concorrência, as empresas participarão respeitando sua capacidade de produção.

6.3. Da participação de consórcios

6.3.1. Vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

**6.4. Da Subcontratação**

6.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 7.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução

7.1.1. A agenda das vagas para realização dos procedimentos contratados deverá ser disponibilizada à Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal/SMS, logo após a formalização da assinatura do contrato, conforme quantidades

contratualizadas, especificando o dia e horário, além de ser necessário informar a esta quanto à realização ou absenteísmo do paciente.

7.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a confirmação da presença do paciente quanto à realização da consulta no sistema FASTMEDIC.

7.1.3. CONTRATADA, somente atenderá os pacientes, com prévia autorização e agendamento pela Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema FAST MEDIC.

7.1.4. Quando a prestação de serviços for para exames, a CONTRATADA deverá orientar à Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde (DCRAM/SMS) e aos pacientes quanto ao preparo para a realização do exame.

7.1.4.1. A CONTRATADA deverá inserir o resultado dos exames juntamento com laudo, no sistema FASTMEDIC. Estes, deverão estar com assinatura eletrônica, obrigatoriamente.

7.1.5. As consultas deverão ser realizadas na sede da CONTRATADA.

7.1.6. Compete à CONTRATANTE comunicar ao paciente a data e horário da primeira consulta/exame.

7.1.7. Compete à CONTRATADA comunicar ao paciente a data e horário da realização das consultas/exames subsequentes ou reagendados por motivos internos à CONTRATADA.

7.1.8. Manter atualizados os prontuários dos pacientes e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

7.1.9. No caso de término do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os arquivos digitais e escritos para a Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.10. A CONTRATADA será supervisionada de acordo com as diretrizes do SUS, por meio da supervisão médica da Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.11. Os procedimentos, objetos deste contrato, deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e legalmente registrados nos órgãos

competentes, conforme normatização do Conselho Federal de Medicina e Comissão Nacional de Residência Médica.

7.1.12. A CONTRATADA responsabilizará por todo o material necessário para a realização dos procedimentos, objeto deste contrato.

7.1.13. A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MG.

7.1.14. A CONTRATADA deverá preencher os laudos de solicitação de BPA-Individualizado, no sistema de informação FAST MEDIC ou outro sistema de informação utilizado pela SMS/DCRAM, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento. Este laudo, será autorizado e será gerado uma numeração de autorização de BPAI que deverão ser informados no faturamento dos procedimentos realizados, por meio dos sistemas BPA-I BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUALIZADO, ou outros sistemas de informação de produção de serviços ou de monitoramento que venham a ser implementados no âmbito do SUS pelo DATASUS/MS.

7.1.15. A CONTRATADA deverá, ainda, registrar e apresentar mensalmente a totalidade dos dados de forma magnética para o processamento no SIASUS - Sistema de Informação Ambulatorial. Todos os arquivos de produção deverão ser enviados através dos sistemas disponibilizados pelo DATASUS: BPAI - Boletim de produção ambulatorial individualizado e BPA-I BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUALIZADO, ou ainda, por outros sistemas de informação de produção de serviços ou de monitoramento que venham a ser implementados no âmbito do SUS, para alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS. O arquivo com a produção deverá ser enviado de forma magnética ao Núcleo de Faturamento e Processamento da Diretoria de Controle Regulação e Avaliação Municipal DCRAM da SMS, nos dias estabelecidos pela mesma, para atender ao prazo de envio das informações ao Ministério da Saúde.

7.1.16. A empresa Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto desta contratação, dentro da melhor técnica, prestando rigorosa observância às instruções das legislações pertinentes.

7.1.17. Em caso de intercorrências oriundas dos procedimentos contratados, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos procedimentos que se fizerem necessários garantindo a integralidade da assistência ao paciente.

7.1.18. É vedada cobrança, aos pacientes e/ou responsáveis, pelos atendimentos prestados à clientela SUS encaminhada pela SMS.

7.1.19. A CONTRATADA obriga-se a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviço.

7.1.20. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à DCRAM/SMS todos estes casos ocorridos dentro de cada mês;

7.1.21. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, caso o paciente seja criança, adolescente, gestante, portador de necessidades especiais e/ou idoso.

7.1.22. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas exigidas nesta contratação.

7.1.23. A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. A Contratada deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade.

7.1.24. A CONTRATADA disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI (Equipamentos de Proteção Individual).

7.1.25. As quantidades estimadas de procedimentos podem sofrer alterações de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia e de

acordo com a legislação vigente. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

7.1.26. A CONTRATADA prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial.

7.1.27. A CONTRATADA deve respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.

7.1.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar a qualquer momento, mediante solicitação da DCRAM/SMS, uma cópia da base de dados com todas as informações das consultas e exames realizados, mantendo um canal de comunicação para troca de informações.

7.1.29. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

7.1.30. A CONTRATADA deverá esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

7.1.31. A CONTRATADA obriga-se a notificar a DCRAM/SMS sobre as eventuais alterações na capacidade de produção contratualizada do serviço, bem como a alteração dos responsáveis técnicos.

7.1.32. A eventual mudança do endereço do serviço e/ou alteração no quadro de profissionais deverá ser, imediatamente, comunicada a DCRAM/SMS, por meio de atualização no cadastro de estabelecimento de saúde – CNES.

7.1.33. Não será paga qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos inscritos na tabela.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das Obrigações da Contratante:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, através da Diretoria de Controle Regulação e Avaliação Municipal (DCRAM), especialmente designados para execução deste acompanhamento.

8.1.2. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, se necessário, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

8.1.3. Estabelecer os indicadores para acompanhamento dos serviços prestados e aplicar as sanções estabelecidas quando necessário.

8.1.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

8.2. Das Obrigações da Contratada:

8.2.1. Atender todos os pacientes direcionados ao serviço, com prévia autorização e encaminhamento, **via sistema FAST MEDIC ou outro Sistema de Informação utilizado pela SMS/Uberlândia**, pela Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.2. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

8.2.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

8.2.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.6. Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização junto à CONTRATADA, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).

8.2.7. Responsabilizar-se por todo o material necessário para a realização dos procedimentos, objeto deste contrato.

8.2.8. Realizar mensalmente a pesquisa de satisfação do cliente, utilizando ferramenta específica. Esta ferramenta deverá conter questões objetivas que eliminem margens de erro de interpretação durante a análise. Após a coleta de dados, a CONTRATADA deverá realizar análise crítica e estruturação do plano de ação de melhorias.

8.2.9. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde trimestralmente o resultado da pesquisa realizada e o plano de ação de melhorias, descritas no item anterior.

8.2.10. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) e com a devida atualização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.11. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado para evitar possíveis glosas do sistema de faturamento/processamento de dados.

8.2.12. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, devendo constar endereço e telefone da Ouvidoria Municipal.

8.2.13. Seguir as orientações contidas no relatório de Inspeção Sanitária e parecer técnico da Vigilância Sanitária - VISA.

8.2.14. As empresas contratadas deverão observar, durante a vigência Contratual, as Portarias, Resoluções e demais legislação específica, em consonância com o previsto no Item 3.2. do ETP.

8.3. Materiais a serem disponibilizados

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua

substituição quando necessário, sem que ocasione prejuízo à prestação do serviço objeto deste contrato.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, das estratégias para execução do objeto, do mecanismo de fiscalização descrito no Anexo I do Sistema de Avaliação, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

9.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,

para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

9.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.18. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.19. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.20.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.20.2. A Avaliação dos Serviços prestados será realizada mensalmente pela DCRAM/SMS, com participação de representantes da Contratada.

9.20.3. O acompanhamento dos serviços prestados terá a supervisão direta, conforme normas e diretrizes estabelecidas no SUS, por meio da Diretoria de

Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde (DCRAM/SMS).

9.20.4. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.20.5. Os serviços prestados deverão apresentar um padrão de qualidade que será avaliado segundo os seguintes critérios:

- A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, relatórios trimestrais do controle de qualidade (interno ou externo), com objetivo assegurar a confiabilidade e qualidade dos serviços prestados;
- Para fiscalização, serão utilizados os indicadores constantes no Anexo I – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO para avaliação trimestral da prestação de serviços pela CONTRATADA;
- A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;
- Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I -Sistema de Avaliação.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1. Não produzir os resultados acordados;

10.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.3. Do Recebimento

10.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, através do envio de remessas do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar - SIH, ressalvadas as possibilidades de glosas e reapresentações, descrito no Item Forma de Pagamento.

10.3.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.

10.3.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo.

10.3.11. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

10.3.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4. Liquidação

10.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, inciso I do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

10.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.4.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

10.4.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

10.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

10.4.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.5. Prazo de pagamento

10.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

10.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, sem culpa do Contratado, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. A produção será apresentada mensalmente, por meio do BPAI e/ou SISAIH01, onde a CONTRATADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES).

10.6.2. A fatura dos serviços prestados deverá ser encaminhada à Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação/SUS, com toda a documentação comprobatória, conforme normas vigentes do SUS, segundo cronograma previamente determinado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10.6.3. Os pagamentos das faturas somente serão efetuados após conferência e validação da relação dos pacientes encaminhados pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde, que será apresentado juntamente com a fatura.

10.6.4. A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos e avaliação dos indicadores de qualidade, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA (número da conta e nome do Banco a ser por ela fornecidos), a partir do crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde.

10.6.5. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo

ser reapresentadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

10.6.6. As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação/SUS.

10.6.7. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a descontar no mês subsequente o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificação da CONTRATADA.

10.6.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

10.6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6.13. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO, com amparo no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa específica anexa.

11.2. Exigências de habilitação

11.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

11.2.2. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

11.2.2.1. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

11.3. Qualificação Técnica e Técnico-Profissional

Para a Qualificação Técnica, as interessadas deverão possuir os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com dados devidamente atualizados (PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017).

- Comprovação que a empresa possui responsável técnico, devidamente registrado no Conselho de Classe, na data de apresentação da proposta, conforme art. 67, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e RG/Documento de Identidade e CPF;

- Relação do pessoal técnico, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (RT's), conforme Anexo – III – Termo de Referência;

- A interessada deverá apresentar Planilha de Capacidade de Produção (Anexo II) indicando sua capacidade de oferta para o SUS, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência;

- Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, conforme art. 67, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1- Mesmo objeto, qual seja: prestação de serviços contínuos e ambulatoriais de exames radiológicos;

2- Quantidades mínimas de até 50%(cinquenta por cento), do total de procedimentos previstos no item 1.1 do Termo de Referência.

11.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

11.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

11.3.4. Os critérios acima, atendem ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e Lei Federal nº 3.268/57.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orgânica Municipal, na Lei Orçamentária Municipal nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024- LOA 2025:

- 09.10.302.1002.2.426.3.3.90.39-09.02, Fonte: 16000000000;
- 09.10.302.1002.2.426.3.3.90.39-09.02, Fonte: 15000001002.

- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia,

## APÊNDICE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 1. Habilitação jurídica:

**1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**1.7.Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**2. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

2.4. O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;

2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

3.2. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.8. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

3.11. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade;

3.12. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4. Habilitação econômico-financeira**

4.1. A documentação para habilitação econômico-financeira, caso exigida, consta no Termo de Referência.

**5. Qualificação técnica**

A documentação para qualificação técnica, caso exigida, consta no Termo de Referência.

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊCIA – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

1. - Os serviços prestados deverão apresentar um padrão de qualidade, que será avaliado segundo os critérios definidos neste Anexo.

2. A fiscalização dos serviços prestados será realizada mensalmente, conforme normas e diretrizes estabelecidas pelo SUS por meio da Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde (DCRAM/SMS).

3. Os fiscais do Contrato utilizarão os indicadores dos quadros, a seguir, para avaliação trimestral da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

4. As não conformidades totais e/ou parciais constatadas na análise dos indicadores descritos no **QUADRO I – INDICADORES DE AVALIAÇÃO**, acarretará à **CONTRATADA** multa sobre o valor do pagamento do serviço prestado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor mensal dentro do trimestre avaliado, conforme estabelecidos no **QUADRO III – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NOS INDICADORES ASSISTENCIAIS,** apresentado neste anexo**.**

4.1. A imposição da penalidade prevista nesta cláusula dependerá da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, considerando a sistemática de Avaliação, gravidade do fato e as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, sendo autuado em processo próprio nos termos do Decreto Municipal nº 18.198, de 1º de agosto de 2019, assegurada a ampla defesa.

4.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para manifestar-se sobre o relatório de avaliação.

5 - A equipe da CONTRATADA deverá realizar pesquisa de satisfação do cliente trimestralmente que será embasada nos parâmetros descritos no **QUADRO I – INDICADORES DE AVALIAÇÃO**, utilizando ferramenta específica. Esta ferramenta deverá conter questões objetivas que eliminem margens de erro de interpretação durante a análise. Após a coleta de dados, a CONTRATADA deverá realizar análise critica e estruturação do plano de ação de melhorias, encaminhando relatório ao CONTRATANTE.

6 - A CONTRATADA deverá apresentar para Secretaria Municipal de Saúde o resultado da pesquisa realizada e o plano de ação de melhorias.

## QUADROS DE INDICADORES DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATUAIS

## QUADRO I – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

| Diretrizes | Ações Operacionais | Metas | Mês | Realizado | Pontuação |
|---|---|---|---|---|---|
| Assistência | Programa qualidade interno instituído | Apresentar relatório de acompanhamento (trimestral) | | (sim/não) | 10 |
| | nº procedimentos realizados/Nº de procedimentos contratados | Apresentar relatórios (mensal) | | % | 30 |
| | | | | % | |
| | | | | % | |
| | | | | (sim/não) | |
| | | | | (sim/não) | |
| | Manter atualizados os atendimentos no sistema FAST MEDIC e/ou Sistemas utilizados | Confirmar no sistema 100% dos atendimentos realizados diariamente (dar baixa). Apresentar relatório (trimestral) | | (sim/não) | 10 |
| Atenção ao usuário/centralidade no paciente | 1. Possui condições físicas, de fluxo e de limpeza adequadas; | Relatório do supervisor (trimestral) | | (sim/não) | 10 |
| | 2. Garante ambiente acolhedor, incluindo sinalização, climatização e iluminação, entre outros; | | | | |
| | 3. Garante acessibilidade a usuários e trabalhadores | | | | |
| | Humanização do atendimento | Aplicar questionário mensalmente de pesquisa de satisfação do usuário e encaminhar (mensal) | | (sim/não) | 15 |
| | | | | (sim/não) | |
| | | | | (sim/não) | |
| | Nº reclamações e resposta ao usuário | Nº resposta prestador/nº reclamação ouvidoria (mensal) | | (sim/não) | 15 |
| Outras Obrigações | Alvará | Apresentação do alvará atualizado | | (sim/não) | 10 |
| **Total de Pontos** | | | | | **100** |

## QUADRO II- AVALIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

| AÇÕES | VALOR TOTAL | VALOR ALCANÇADO |
|---|---|---|
| Programa Qualidade Interno Instituído | 10 | |
| Alvará Sanitário | 10 | |
| nº procedimentos realizados/Nº de procedimentos contratados | 30 | |
| Manter atualizados os atendimentos no sistema FAST MEDIC e/ou Sistemas utilizados | 10 | |
| 1) Possui condições físicas, de fluxo e de limpeza adequadas; 2) Garante ambiente acolhedor, incluindo sinalização | 10 | |

| | | |
|---|---|---|
| climatização e iluminação, entre outros;<br>3) Garante acessibilidade a usuários e trabalhadores | | |
| Humanização do atendimento | 15 | |
| Nº de reclamações e resposta ao usuário | 15 | |
| **Total de Pontos** | **100** | |

**QUADRO III – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NOS INDICADORES ASSISTENCIAIS**

| PONTUAÇÃO | META REALIZADA | VALOR DE DESCONTO |
|---|---|---|
| 85 a 100 pontos | Acima de 85% meta dos indicadores | 0% |
| 65 a 84,9 pontos | Entre 65% a 84,99% meta dos indicadores | 25% da multa prevista |
| 45 a 64,99 pontos | Entre 45 e 64,99% da meta dos indicadores | 50% da multa prevista |
| 20 a 44,99 pontos | Entre 20 a 44,99% da meta dos indicadores | 75% da multa prevista |
| 0 a 19,99 pontos | Entre 0 a 19,99% da meta dos indicadores | 100% da multa prevista |

**CONCLUSÃO: CONFORME ANÁLISE APRESENTADA AS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO PRESTADOR XXXXXXXXXXXXX ATINGIRAM XXXX PONTOS.**

## ANEXO II - do Termo de Referência - Planilha de Capacidade de Produção

### Planilha de Capacidade de Produção

A Contratada deverá apresentar a sua capacidade de produção para cada exame de radiografia descrito, conforme planilha abaixo:

| MAMOGRAFIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Código SIGTAP** | **Procedimento** | **Previsão de Produção Anual do Município** | **Previsão de Produção Mensal do Município** | **Capacidade de Produção Ofertada Anual** | **Capacidade de Produção Ofertada Mensal** |
| 204030030 | MAMOGRAFIA | 6.000 | 500 | | |
| 204030188 | MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO | 48.000 | 4.000 | | |
| **Total** | | **54.000** | **4.500** | | |

| Radiografia sem contraste | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Código SIGTAP** | **Procedimento** | **Previsão de Produção Anual do Município** | **Previsão de Produção Mensal do Município** | **Capacidade de Produção Ofertada Anual** | **Capacidade de Produção Ofertada Mensal** |
| 0204060036 | ESCANOMETRIA | 121 | 10 | | |
| 0204010039 | RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ) | 15 | 1 | | |
| 0204050111 | RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA) | 73 | 6 | | |
| 0204050120 | RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS) | 748 | 62 | | |
| 0204050138 | RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP) | 868 | 72 | | |
| 0204040019 | RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO | 262 | 22 | | |
| 0204010047 | RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS) | 12 | 1 | | |
| 0204040027 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR | 249 | 21 | | |
| 0204060060 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL | 1.821 | 152 | | |
| 0204040035 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL | 1.408 | 117 | | |
| 0204040043 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR | 86 | 7 | | |
| 0204060079 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA | 212 | 18 | | |
| 0204010055 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL | 44 | 4 | | |
| 0204060087 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA | 1.831 | 153 | | |
| 0204060095 | RADIOGRAFIA DE BACIA | 10392 | 866 | | |
| 0204040051 | RADIOGRAFIA DE BRACO | 281 | 23 | | |
| 0204060109 | RADIOGRAFIA DE CALCANEO | 1.383 | 115 | | |
| 0204010063 | RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ) | 1.152 | 96 | | |
| 0204040060 | RADIOGRAFIA DE CLAVICULA | 196 | 16 | | |
| 0204020042 | RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO) | 2.831 | 236 | | |
| 0204020034 | RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS) | 4114 | 343 | | |
| 0204020050 | RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA | 293 | 24 | | |
| 0204020069 | RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA | 18623 | 1552 | | |
| 0204020077 | RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS) | 3364 | 280 | | |
| 0204020085 | RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA | 278 | 23 | | |

| Radiografia sem contraste | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 0204020093 | RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL) | 5341 | 445 | | |
| 0204020107 | RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR | 4379 | 365 | | |
| 0204020115 | RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA | 191 | 16 | | |
| 0204030056 | RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA) | 12 | 1 | | |
| 0204030064 | RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL) | 34 | 3 | | |
| 0204030072 | RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX) | 272 | 23 | | |
| 0204040078 | RADIOGRAFIA DE COTOVELO | 862 | 72 | | |
| 0204060117 | RADIOGRAFIA DE COXA | 458 | 38 | | |
| 0204010071 | RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ) | 65 | 5 | | |
| 0204010080 | RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL) | 523 | 44 | | |
| 0204040086 | RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO | 692 | 58 | | |
| 0204040116 | RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) | 1.787 | 149 | | |
| 0204030099 | RADIOGRAFIA DE ESTERNO | 65 | 5 | | |
| 0204060125 | RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) | 10110 | 843 | | |
| 0204060133 | RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL) | 3688 | 307 | | |
| 0204060141 | RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS) | 488 | 41 | | |
| 0204010098 | RADIOGRAFIA DE LARINGE | 13 | 1 | | |
| 0204040094 | RADIOGRAFIA DE MAO | 2.248 | 187 | | |
| 0204040108 | RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA) | 576 | 48 | | |
| 0204010101 | RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL) | 12 | 1 | | |
| 0204010110 | RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA) | 12 | 1 | | |
| 0204030102 | RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL) | 139 | 12 | | |
| 0204010128 | RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ) | 126 | 11 | | |
| 0204060150 | RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE | 5547 | 462 | | |
| 0204060168 | RADIOGRAFIA DE PERNA | 1.054 | 88 | | |
| 0204030110 | RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO | 12 | 1 | | |
| 0204040124 | RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) | 1.365 | 114 | | |
| 0204010136 | RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO) | 12 | 1 | | |
| 0204020123 | RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA | 575 | 48 | | |
| 0204010144 | RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ) | 1.384 | 115 | | |
| 0204010152 | RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON) | 29 | 2 | | |
| 0204030129 | RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA) | 16 | 1 | | |
| 0204030137 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL) | 75 | 6 | | |
| 0204030145 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA) | 132 | 11 | | |
| 0204030153 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) | 28275 | 2356 | | |
| 0204030161 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT) | 12 | 1 | | |
| 0204030170 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA) | 1.449 | 121 | | |
| 0204020131 | RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA ( P/ ESCOLIOSE) | 559 | 47 | | |
| 0204060176 | RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES | 168 | 14 | | |
| **TOTAL** | | **123.414** | **10285** | | |

## Radiografia sem contraste

| Radiografia com contraste | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Código SIGTAP** | **Procedimentos Tabela SUS** | **Previsão de Produção Anual do Município** | **Previsão de Produção Mensal do Município** | **Capacidade de Produção Ofertada Anual** | **Capacidade de Produção Ofertada Mensal** |
| 0204010012 | DACRIOCISTOGRAFIA | 22 | 2 | | |
| 0204030056 | RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA) | 12 | 1 | | |
| 0204030080 | RADIOGRAFIA DE ESOFAGO | 522 | 44 | | |
| 0204050014 | CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE | 396 | 33 | | |
| 0204050065 | HISTEROSSALPINGOGRAFIA | 547 | 46 | | |
| 0204050146 | RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO | 110 | 9 | | |
| 0204050162 | RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE) | 12 | 1 | | |
| 0204050170 | URETROCISTOGRAFIA | 236 | 20 | | |
| 0204050189 | UROGRAFIA VENOSA | 36 | 3 | | |
| **TOTAL** | | **1.893** | **159** | | |

| Radiografia com contraste - Procedimento fora da tabela SIGTAP | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **Procedimento** | **Previsão de Produção Anual do Município** | **Previsão de Produção Mensal do Município** | **Capacidade de Produção Ofertada Anual** | **Capacidade de Produção Ofertada Mensal** |
| | VIDEODEGLUTOGRAMA | 134 | 11 | | |

**ANEXO III do Termo de Referência - RECURSOS HUMANOS**

RECURSOS HUMANOS

| Equipe | | |
|---|---|---|
| Responsável Técnico: | Registro Conselho de Classe | Especialidade: |
| Responsável por um único serviço | | SIM ( ) NÃO ( ) |
| | | |
| | | |
| Outros Profissionais Nível Superior: | | |
| Nome | Registro Conselho de Classe | Especialidade: |
| | | SIM ( ) NÃO ( ) |
| | | SIM ( ) NÃO ( ) |
| | | SIM ( ) NÃO ( ) |
| | | SIM ( ) NÃO ( ) |
| Outros Profissionais: | | |
| Nome | Categoria | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |